

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.599, DE 2004

Institui regras para cancelamento de débitos previdenciários dos Aeroclubes.

Autor: Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.599, de 2004, propõe que os débitos previdenciários dos Aeroclubes referentes a competências anteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 sejam gradualmente cancelados, mediante a comprovação da regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a partir de dezembro de 1998.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.599, de 2004, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição ora sob análise desta Comissão objetiva o cancelamento, à razão de um décimo ao ano, dos débitos dos Aeroclubes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos a competências anteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Para fazer jus ao cancelamento e, ao final de dez anos, à anistia, os Aeroclubes deverão comprovar, anualmente, a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias posteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

O Autor da Proposição esclarece que a menção à Lei nº 9.732, de 1998, faz-se necessária em função das significativas alterações por ela introduzidas no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o qual dispõe sobre as regras para concessão de isenção da contribuição previdenciária.

Em defesa da concessão de anistia aos Aeroclubes, o Autor destaca, ainda, a importância destas entidades, em especial na formação dos pilotos civis no Brasil, no combate a incêndios e no resgate de pessoas em difícil acesso.

Em que pese o mérito da iniciativa, somos contrários à sua aprovação. Várias Medidas Provisórias têm sido editadas e, posteriormente, convertidas em leis esparsas, com o objetivo de conceder condições especiais para o parcelamento de débitos junto ao INSS e à Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive com redução de multas e ampliação significativa do prazo para pagamento. A Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, por exemplo, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos débitos relativos a tributos e contribuições sociais com vencimento até 29 de fevereiro de 2000. Em seguida, a Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, reabriu o prazo para enquadramento no REFIS e a Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, permitiu o parcelamento dos débitos existentes entre 1º de março de 2000 e 15 de setembro de 2000. Finalmente, a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, instituiu um parcelamento especial – PAES, em 180 meses, de todos os débitos relativos a competências anteriores a março de 2003.

Some-se a isso o fato de que já se encontram em patamar elevado as renúncias de receitas previdenciárias, tendo atingido cerca de R\$ 11 bilhões, segundo estimativas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2005.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.599, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GUILHERME MENEZES
Relator